SÚMULA 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEP-CAU/RS

DATA:	21 de agosto de 2023, segunda-feira	HORÁRIO:	14h às 17h
LOCAL:	Remota por videoconferência via aplicativo *Microsoft Teams.*		

PARTICIPANTES	Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Coordenador
	Orildes Tres	Membro
	Patrícia Lopes Silva	Membro Suplente
	Rafael Artico	Membro
ASSESSORIA	Jaime Leo Ricachenevsky Soares	Assessor Jurídico
	Amanda Elisa Gehrke Lopes	Arquiteta e Urbanista
	Karla Ronsoni Riet	Arquiteta e Urbanista
SECRETARIA	Jean Paulo dos Santos	Assistente de Atendimento e Fiscalização

1. Verificação de quórum	
Presenças	Verificado o quórum para início da reunião às 14h, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). O conselheiro Fábio Müller solicitou a presença de sua conselheira suplente.

2. Votação da súmula da reunião ordinária anterior	
Votação	A súmula da 420ª reunião ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 3 votos favoráveis e 1 abstenção da conselheira Orides. A súmula da 36ª reunião extraordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 2 votos favoráveis e 2 abstenções do conselheiro Pedone e da conselheira Patrícia. A súmula da 421ª reunião ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 3 votos favoráveis e 1 abstenção do conselheiro Artico.
Encaminhamento	Colher assinaturas do secretário e do coordenador e publicar no site do CAU/RS.

3. Comunicações	
Comunicado	O conselheiro Pedone relata que esteve juntamente com a conselheira Andréa em Brasília/DF no encontro da CEP-CAU/BR com as CEP-CAU/UF, relata que foi dado continuidade no plano iniciado em Natal/RN, referente ao Plano Nacional de Fiscalização. Pedone relata que também foram abordados temas relacionados à CAT-A e CAT-O decorrentes da nova lei de licitações. O conselheiro relata sua participação também em conjunto com a conselheira Andréa no 6º Fórum de Coordenadores das CEP-CAU/UF. A assessora Karla informa que na metade da presente reunião ocorrerá uma substituição da assessoria técnica e operacional, pois ambos participarão de evento externo pelo CAU/BR no dia seguinte.

4. Apresentação da pauta e extra pauta.
Mantida a pauta previamente apresentada.

5. Ordem do dia	
5.1. Análise de Processos	
5.1.1 Proc. 1000101070/2020 - AUSÊNCIA DE RRT	
Fonte	CEP-CAU/RS

Relator(a)	Pedone
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.2 Proc. 1000170611/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.3 Proc. 1000136566/2021 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o processo nº 1000136566/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS, contudo possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS; relata que a parte interessada foi notificada, e se manifestou alegando que em razão da pandemia nunca prestou serviço de arquitetura, e que procederia alteração removendo o CNAE "Serviços de Arquitetura". Posteriormente, em não regularizando a situação, a empresa foi autuada, e apresentou defesa comprovando não ter movimentação financeira no período. O conselheiro vota por deferir a defesa interposta, bem como pela extinção e arquivamento do processo. O conselheiro encaminha para o retorno ao Setor de Fiscalização do CAU/RS para verificar a atividade da empresa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 173/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis.

5.1.4 Proc. 1000177341/2023 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o processo nº 1000177341/2023: no qual a parte interessada foi notificada a apresentou defesa alegando que foi elaborado RRT extemporâneo pela profissional responsável e demais etapas do processo. O conselheiro informa que a parte interessada apresentou defesa do auto de infração, alegando que não tinham o entendimento completo das obrigações exigidas na área de atuação da empresa; e informam comprovações que ingressaram com o pedido de registro junto ao CAU/RS. Pedone relata que se trata de caso de pessoa jurídica não possuindo registro no CAU/RS e possuindo o CNAE "Serviços de Arquitetura"; relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. O Conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 174/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis.

5.1.5 Proc. 1000157053/2022 - PJ SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o processo nº 1000157053/2022: no qual a responsável técnica anterior procedeu a baixa no RRT de Cargo/Função e a empresa ficou sem responsável técnico junto ao CAU/RS. A parte interessada, primeiramente ao receber a notificação, apresentou defesa alegando que possuía responsável técnico registrado junto ao CREA/RS; posteriormente informou que estaria à procura de profissional e

	entendiam a necessidade de registro no CAU/RS. Posteriormente foi lavrado o auto de infração e a empresa permaneceu silente. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 2 anuidades. O conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 175/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis.

5.1.6 Proc. 1000153921/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	Processo não discutido devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.7 Proc. 1000168409/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	Processo não discutido devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.8 Proc. 1000170648/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	Processo não discutido devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.9 Proc. 1000167717/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	Processo não discutido devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.10 Proc. 1000165937/2022 - AUSÊNCIA DE RRT	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	Processo não discutido devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.11 Proc. 1000165956/2022 - AUSÊNCIA DE RRT	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	Processo não discutido devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.12 Proc. 1000165985/2022 - AUSÊNCIA DE RRT	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	Processo não discutido devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.13 Proc. 1000166042/2022 - AUSÊNCIA DE RRT	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	Processo não discutido devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.14 Proc. 1000170946/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orildes relata o processo nº 1000170946/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui "Arquitetura" na razão social, possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS e não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e iniciou o processo de registro. Posteriormente a fiscalização, em decorrência da ausência de conclusão do registro, emitiu o auto de infração e a parte interessada apresentou defesa alegando a situação da empresa. A conselheira informa que a empresa concluiu o registro junto ao CAU/RS e relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 176/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis.

5.1.15 Proc. 1000171788/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orildes relata o processo nº 1000171788/2022: informa que faltaram documentações para compor o processo. A assessora Karla informa que a fiscal não anexou a notificação no processo. A conselheira sugere que, como considerando que a empresa foi registrada, o fato gerador foi eliminado. O assessor Jaime e a assessora Karla relatam que se o documento existe e foi enviado, o mesmo ainda pode ser juntado ao auto, e o processo pode ser mantido. Relatam que a notificação foi recebida em 17 de novembro e o auto foi gerado posteriormente, em março, ou seja, não haveria argumentos para a anulação do auto. A conselheira vota por acatar a defesa, e pelo arquivamento e extinção do processo. O assessor Jaime relata que a resolução possui limitações, e que apesar de existir a liberdade do conselheiro julgar, o acatamento da defesa deve ser feito nos casos de não haver uma infração cometida. Então, nesse caso, é necessário demonstrar que não uma infração cometida. O conselheiro Pedone relata que seria importante a participação do Gerente de Fiscalização na próxima reunião, para alinhamento dos entendimentos, e cita a posição de outros CAUs/UF sobre o tema. O conselheiro Artico relata que a assessoria está fazendo corretamente seu trabalho, e que os conselheiros também o desenvolvem de maneira correta. Artico destaca que tais divergências tem aumentado e que decorrem de uma ótica míope da gestão, em ter maior foco na fiscalização de pessoas jurídicas ao invés investir em outras frentes de fiscalização.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 177/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis.

5.1.16 Proc. 1000165374/2022 - AUSÊNCIA DE RRT	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes

Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.17 Proc. 1000134190/2021 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orildes relata o processo nº 1000134190/2021: informa que foi recebido retorno da fiscalização em mau tom, relata que se discutiu o fato da empresa estar inapta e que teria o voto pela extinção e arquivamento; relata que na reunião anterior a assessora Karla informou que como a empresa encontrava-se apta no momento da lavratura do auto de infração, o processo poderia ser mantido. A conselheira informa que, após informação da Receita Federal via ligação telefônica, uma empresa se torna inapta após dois anos de inatividade de movimentação financeira, e assim a empresa já estaria sem movimentação no momento da lavratura do auto de infração. O assessor jurídico Jaime informa que este critério é um dos possíveis de serem utilizados pela Receita Federal para considerar a empresa inapta, e não o único. A conselheira Orides informa que concluirá seu voto e apresentará na próxima reunião.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.18 Proc. 1000177083/2023 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.19 Proc. 1000179068/2023 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orildes relata o processo nº 1000179068/2023: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui “Arquitetura” na razão social, possui o CNAE “Serviços de Arquitetura” junto à JUCISRS e não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a fiscalização, emitiu o auto de infração e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 178/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis.

5.1.20 Proc. 1000133464/2021 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.21 Proc. 1000147867/2022 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação do conselheiro relator.

Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.22 Proc. 1000159628/2022 - AUSÊNCIA DE RRT	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	O Conselheiro Artico relata o processo nº 1000147867/2022: trata-se de *stand* em evento em Passo Fundo/RS, em que o profissional gerou um RRT após ter concluído o evento. Posteriormente, o profissional elaborou RRTs extemporâneos, contudo, não efetuou o pagamento. O conselheiro relata que o profissional permaneceu silente após receber a notificação e o auto de infração. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada na época, e vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 179/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis.

5.1.23 Proc. 1000178940/2023 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	O Conselheiro Artico relata o processo nº 1000178940/2023: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS, contudo possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração e a parte interessada apresentou defesa alegando havia iniciado o processo de registro, logo após o recebimento da notificação preventiva. O conselheiro relata que a parte interessada concluiu o registro após receber o auto de infração. O conselheiro vota por conhecer e deferir a defesa interposta pela empresa, uma vez que a mesma concluiu o registro no dia posterior ao recebimento no auto de infração. O conselheiro vota pelo arquivamento e extinção do processo.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 180/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis.

5.1.24 Proc. 1000177191/2023 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	O Conselheiro Artico relata o processo nº 1000177191/2023: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS, contudo possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração e a parte interessada recebeu e permaneceu silente. O conselheiro informa que a parte interessada procedeu e concluiu o registro junto ao CAU/RS. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. O Conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 181/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 1 impedimento da conselheira Orildes.

5.1.25 Proc. 1000177627/2023 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	A Conselheira Patrícia relata o processo nº 1000177627/2023: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possuía registro no CAU/RS, contudo possuía o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS e o termo "Arquitetura" na razão social;

	relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, a interessada recebeu e permaneceu silente. A conselheira informa que a empresa não concluiu o registro, e relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa, e retorno ao Setor de Fiscalização.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 182/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis.

5.1.26 Proc. 1000178868/2023 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	A Conselheira Patrícia relata o processo nº 1000178868/2023: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possuía registro no CAU/RS e no CREA/RS, contudo possuía o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira informa que a empresa não concluiu o registro, e relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa, e retorno ao Setor de Fiscalização.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 183/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis.

5.2. Designação de Processos	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatores	Assessoria da CEP-CAU/RS
Discussão	Cons. Pedone 5.2.1. Proc. 1000169979/2022 - PJ SEM REGISTRO Cons. Orildes 5.2.2. Proc. 1000175469/2022 - PJ SEM REGISTRO Cons. Artico 5.2.3. Proc. 1000170792/2022 - PJ SEM REGISTRO Cons. Patrícia 5.2.4. Proc. 1000174970/2022 - PJ SEM REGISTRO
Encaminhamento	A assessoria enviará os processos designados para análise dos conselheiros.

6. Definição da pauta da próxima reunião	
Assunto	**Designação dos processos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Julgamento de Processos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Relatório de processos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Atribuição de laudo de plano de segurança do clube de tiro**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Simulador de RRT**

Fonte	**Atribuição referente a rede de abastecimento de água e coleta de esgoto**
Fonte	CEP-CAU/RS

7. Verificação de quórum – encerramento	
Presenças	A reunião encerra às 16h12min com os(as) participantes acima nominados(as), exceto pelos assessores Jaime e Karla que se ausentaram justificadamente às 15h35min.
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.

gov.br Documento assinado digitalmente
JEAN PAULO DOS SANTOS
Data: 04/09/2023 16:43:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jean Paulo dos Santos
Assistente de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS

CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE:41686624034
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE:41686624034
Dados: 2023.09.05 16:03:53 -03'00'

Carlos Eduardo Mesquita Pedone
Coordenador da CEP-CAU/RS